

Seguro de Acidentes Pessoais

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Cowen Insurance Company Limited

Produto: Acidentes APRIL



APRIL PORTUGAL, S.A. - Agente de Seguros inscrito na ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 408281627 - Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o NIF 508540887 - Sede: Av. da República, 45, 4º Esq., 1050-187 Lisboa; www.april-portugal.pt.
Cowen Insurance Company Limited, inscrita na ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 4895, exercendo a sua atividade em Portugal em Livre Prestação de Serviços, com sede social em 380, Level 2, Canon Road, Santa Venera, SVR 9033, Malta, com o Número de Pessoa Coletiva C 55905.

A informação constante deste folheto não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida, que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

O Acidentes APRIL é um seguro de Acidentes Pessoais, facultativo, que garante o pagamento dos capitais, subsídios e/ou indemnizações, resultantes de sinistro sofrido pela Pessoa Segura, de acordo com o definido nas Condições Particulares da Apólice.



Que riscos são segurados?

Coberturas Base:

- ✓ Morte por Acidente
- ✓ Invalidez Total e Permanente por Acidente
- ✓ Reembolso de Despesas Médicas por Acidente
- ✓ Subsídio Diário de Hospitalização por Acidente
- ✓ Fraturas de Ossos por Acidente

Coberturas Opcionais:

- ✓ Incapacidade Temporária por Acidente
- ✓ Subsídio Diário de Hospitalização por Doença



Que riscos não são segurados?

Todas as Coberturas:

- ✗ Atos dolosos que sejam cometidos pela Pessoa Segura e/ou pelo Beneficiário, ou com a sua cooperação;
- ✗ Prática de crimes ou de outros atos intencionais da Pessoa Segura, incluindo atos suscetíveis de colocar em perigo a sua integridade física, duelos, apostas e desafios, bem como suicídio, tentativa de suicídio ou auto-mutilação;
- ✗ Participação em assaltos, greves, tumultos, atos de terrorismo, sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra;
- ✗ Ação ou omissão da Pessoa Segura, sob a influência de bebidas alcoólicas, quando o grau de alcoolémia for igual ou superior aos limites legalmente estabelecidos;
- ✗ Uso de estupefacientes ou medicamentos sem prescrição médica;
- ✗ Acidentes que tenham ocorrido antes da data de entrada em vigor deste Contrato de Seguro, assim como as suas consequências;
- ✗ Acidentes que tenham ocorrido durante a estadia da Pessoa Segura, por um período superior a 6 (seis) semanas, fora do espaço da União Europeia, Reino Unido, Austrália, Canadá, Estados Unidos da América, Japão, Suíça e Nova Zelândia;
- ✗ Doenças de qualquer natureza, incluindo as doenças de origem cardiovascular, nomeadamente o enfarte do miocárdio, o acidente vascular cerebral, ictus ou lesão similar de origem endógena, mesmo quando considerada como Acidente de Trabalho pelos organismos competentes, assim como doenças mentais;
- ✗ Lesões ou outras consequências de intervenções cirúrgicas ou tratamentos médicos que não se tenham devido a um Acidente coberto pela Apólice;
- ✗ Cirurgia plástica ou estética, exceto quando necessária em consequência de Acidente coberto pelas garantias da Apólice;
- ✗ Acidentes ocorridos como consequência de desmaios e síncope, ictus, acidentes vasculares cerebrais ou epilepsia e epileptiformes de qualquer natureza;
- ✗ Hérnias, distensões musculares e lombalgias, cuja origem não tenha um caráter traumático;
- ✗ Intoxicações alimentares e por veneno;



Que riscos não são segurados?

- ✗ Insolação, congelamento ou outros efeitos da temperatura atmosférica, salvo em consequência de um Acidente coberto pela Apólice;
- ✗ Acidentes ocorridos em regiões inexploradas e/ou viagens de caráter exploratório;
- ✗ Consequências diretas ou indiretas da reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa ou química;
- ✗ Manuseamento, utilização ou transporte de materiais explosivos ou radioativos;
- ✗ Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, ação de raio, terramotos, maremotos, erupções vulcânicas e outros fenómenos sísmicos ou meteorológicos, assim como aqueles classificados como "catástrofe ou calamidade nacional";
- ✗ Atos de terrorismo, guerras, invasões, insurreições, atos militares, mesmo em tempo de paz, greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alterações da ordem pública;
- ✗ Utilização de qualquer tipo de aeronave, como condutor ou passageiro, exceto enquanto passageiro de linhas comerciais;
- ✗ Acidentes decorrentes da prática profissional de qualquer desporto, assim como da prática amadora, e respetivos treinos ou preparação, de: asa delta, ultraleves, automobilismo, boxe, escalada desportiva ou de acesso a glaciares, montanhismo, espeleologia, motociclismo, navegação marítima a mais de 2 (duas) milhas náuticas da costa, paraquedismo, parapente, bungee jumping, rodeio, saltos de esqui, saltos de trampolim, mergulho, tauromaquia, voo sem motor, bem como outras atividades análogas de igual perigosidade;
- ✗ Estão excluídos os seguintes Acidentes decorrentes da:
 - prática amadora, e respetivos treinos ou preparação, dos seguintes desportos: canoismo, bicicleta de montanha, bobsleigh, corridas de cavalos, caça, ciclismo em estrada, equitação, esqui, esqui aquático, futebol americano, futebol australiano, halterofilia, hóquei no gelo, hóquei em patins, judo, karate, karting, kitesurfing, kung fu, luta de qualquer classe, motonáutica, patinagem artística, polo, rafting, remo, rugby, snowboard, surf, taekwondo, tiro com arco, tiro olímpico, vela, windsurf e, em geral, qualquer desporto ou atividade recreativa de caráter notoriamente perigoso;
 - participação em competições ou torneios organizados, ou não, por federações desportivas ou organismos similares, tal como a participação em competições de velocidade ou de resistência de qualquer natureza, incluindo treinos e preparação;
 - utilização de motocicletas de cilindrada igual ou superior a 250 cc.

Cobertura Complementar de Hospitalização por Acidente:

- ✗ Doença de qualquer natureza;
- ✗ Gravidez, aborto, parto ou pós-parto;
- ✗ Interrupção voluntária da gravidez e possíveis sequelas;



Que riscos não são segurados?

- ✘ Qualquer tipo de tratamento não curativo e/ou qualquer das suas sequelas ou consequências a que a Pessoa Segura se submeta, voluntariamente, como cirurgias estéticas (exceto cirurgia estética reparadora devido a um Acidente coberto pela Apólice), vasectomia, laqueação de trompas, tratamento cirúrgico de obesidade, mesmo com prescrição médica, ou técnicas de reprodução assistida.

Cobertura Complementar de Fratura de Ossos:

- ✘ Fraturas não incluídas na Tabela de Indemnização de Fraturas de Ossos;
- ✘ Luxações.

Cobertura Opcional Complementar de Incapacidade Temporária por Acidente:

- ✘ Doença ou lesão não incluída na Tabela de Indemnização de Incapacidade Temporária por Acidente;
- ✘ Doenças ou lesões ocorridas em períodos nos quais a Pessoa Segura não esteja a desempenhar qualquer atividade profissional;
- ✘ Quaisquer patologias manifestadas por dores, algias, tonturas ou sintomas não objetiváveis mediante provas médicas;
- ✘ Qualquer tipo de tratamento não curativo e respetivas sequelas e/ou consequências a que a Pessoa Segura se submeta, voluntariamente, como cirurgias estéticas (exceto cirurgia estética reparadora devido a um Acidente coberto pela Apólice), vasectomia, laqueação de trompas, tratamento cirúrgico de obesidade, mesmo com prescrição médica, ou técnicas de reprodução assistida.

Cobertura Opcional Complementar de Hospitalização por Doença:

- ✘ Qualquer doença psicológica ou psiquiátrica, incluindo, mas não limitando a depressão, stress, ansiedade, fibromialgia ou síndrome de fadiga crónica, doenças psicossomáticas, anorexia e bulimia;
- ✘ Gravidez, aborto, parto ou pós-parto;
- ✘ Interrupção voluntária da gravidez e possíveis sequelas;
- ✘ Qualquer tipo de tratamento não curativo e qualquer das suas sequelas e consequências a que a Pessoa Segura se submeta, voluntariamente, como cirurgias estéticas, vasectomia, laqueação de trompas, tratamento cirúrgico de obesidade, mesmo com prescrição médica, ou técnicas de reprodução assistida.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Estão excluídas as despesas que respeitem a cuidados realizados sem autorização da APRIL ou, quando tal não suceda, que não sejam reconhecidos por esta como cuidados inadiáveis e urgentes.
- ! As Coberturas garantidas terminam para a Pessoa Segura na data do 70º (septuagésimo) aniversário da Pessoa Segura.
- ! A Seguradora cobrirá somente as despesas que não tenham sido cobertas por quaisquer outras apólices, que garantam os mesmos riscos que o presente contrato.
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável.
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, a Seguradora poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar.
- ! O capital por Morte por Acidente só é devido se a mesma ocorrer no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do acidente.
- ! O capital por Invalidez Total e Permanente só é devido se a mesma for clinicamente constatada e até um período máximo de 2 (dois) anos a contar da data do mesmo, e de acordo com a Tabela de Desvalorização definida nas Condições Particulares.
- ! Além das restrições referidas, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respectivas Condições Gerais e Especiais.



Onde estou coberto?

Estão cobertos os Acidentes, no âmbito do contrato, em todo o Mundo, com exceção dos que tenham ocorrido durante a estadia da Pessoa Segura, por um período superior a 6 (seis) semanas, fora do espaço da União Europeia, Reino Unido, Austrália, Canadá, Estados Unidos da América, Japão, Suíça e Nova Zelândia.



Quais são as minhas obrigações?

Deve:

- proceder ao preenchimento integral de todos os campos da Proposta de Adesão ao Seguro, bem como assinar e datar as Declarações de Adesão, Proteção de Dados e Acesso a Dados Clínicos, quando tal seja solicitado;
- declarar previamente o conhecimento das condições do Contrato de Seguro, aceitando que, em caso de omissões ou inexactidões, o Contrato poderá ser anulado ou cessado;
- dar o seu consentimento para processamento dos seus Dados Pessoais e de Saúde, em caso de necessidade dos mesmos, para a execução do Contrato e para diligências pré-contratuais;
- sendo a Pessoa Segura distinta do Tomador do Seguro, fazer constar do Contrato o consentimento escrito da Pessoa Segura para a celebração deste;
- pagar pontualmente os Prémios e os encargos fiscais e parafiscais a suportar (obrigação do Tomador do Seguro);
- participar, por escrito, o Sinistro ocorrido em formulário próprio para o efeito - Formulário de Participação de Sinistro;
- facultar todos os documentos que lhe sejam solicitados para avaliação do processo de Sinistro, se aplicável;
- quando aplicável, durante a vigência do Contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura devem comunicar as alterações do risco respeitantes ao objeto das informações prestadas.



Quando e como devo pagar?

O Prémio é devido na data de vencimento indicada no primeiro Recibo/Aviso de Pagamento.

Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data de início de cada período/fração.

O Prémio poderá ser fracionado (mensal, trimestral ou semestral).

O Prémio deverá ser pago por débito direto.



Quando começa e acaba a cobertura?

As coberturas têm início às 0:00 horas da data indicada nas Condições Particulares e terminam às 24:00 horas da data de vencimento, se o Contrato não for renovado ou pago o respetivo Prémio.

O Contrato termina automaticamente no final da anuidade em que a Pessoa Segura atinja a idade limite das coberturas (indicada nas Condições Particulares).

O Contrato termina sempre que liquidado o Capital total devido para as Coberturas de Morte e Invalidez Total e Permanente por Acidente.



Como posso rescindir o contrato?

O Contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia à Seguradora/APRIL ou não liquidando os prémios continuados.